



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



1. TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nr 020/CGP/2022

2. Dados do Projeto / Convênio ou Instrumento Equivalente:
2.1. Nome do Projeto: Não se aplica
2.2. Número do Convênio ou Instrumento Equivalente: Não se aplica
2.3. Meta / Etapa: Não aplica
2.4. Componente / Ação: Não se aplica
2.5. SICONS: Não
2.6. GEO-OBRAS: Não

3. Informações Orçamentárias:
3.1. Programa: 393
3.2. Função: 18
3.3. Unidade Orçamentária: 27101
3.4. Subfunção: 541
3.5. Ação: 2125
3.6. Subação: 5
3.7. Etapa/Medida/Tarefa: 1

4. Unidade demandante:
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMA MT
Telefone: 3613-7279

5. Fiscal do Contrato:
5.1. Fiscal Titular: Chirle Maria de Assis Prates
5.2. Fiscal Substituto: Fernando Lauro de Gois

6. Informações financeiras:

Projeto/Atividade/Ação	Fonte	Região	Classificação da Despesa	Valor(R\$)
2022				
2125	195	0600	3.3.90.37.006	768.132,00
2125	240	0600	3.3.90.37.006	768.132,00
Total				1.536.264,00
2023				
2125	195	0600	3.3.90.37.006	3.072.528,00
Total				3.072.528,00
2024				
2125	240	0600	3.3.90.37.006	1.536.264,00
Total				1.536.264,00
Total Geral				6.145.056,00

6.3. Origem do recurso: Não se aplica

7. Objeto Sintético:
Contratação De Pessoa Jurídica Para Prestação De Serviços Continuados De Auxiliar de Administração para Atender A Demanda Da Secretaria De Estado De Meio Ambiente.

7.1. Especificação detalhada do objeto:
Prestação de Mão de Obra, do Tipo Auxiliar de Administração, (CBO - 4110 -05), com jornada de trabalho de 40 horas semanais, segunda a sexta, diurno.

8. Planilha Descritiva do Objeto:

Nome	Descrição	Un.	Valor Unit.	Unit. Atual	Qt.	Qt. Meses	Código SIAG	ND	Total
1 -	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO COM CERTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA, CURSO BÁSICO DE INFORMÁTICA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS - PACOTE OFFICE (WORD, EXCEL, POWER POINT, INTERNET EXPLORER), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. SENDO 08 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS. POSTO.	posto de serviço	R\$ 3.200,55		80,00		-1076462		R\$ 6.145.056,00
Total									R\$ 6.145.056,00

9. Justificativa da Aquisição:

9.1. Justificativa Técnica:
Esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente solicita que o objeto deste TR seja licitado em razão dos reiterados descumprimentos por parte da empresa DSS Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda. "Em Recuperação Judicial", vencedora da Licitação na SEPLAG, através do Pregão Eletrônico nº 014/2020/SEPLAG - Ata de registro de preços nº 010/2021/SEPLAG, para prestação do serviço continuado de auxiliar de administração nível médio.

Em razão de cada descumprimento por parte da DSS, os fiscais deste contrato, encaminharam à Coordenadoria de Aquisições e Contratos, comunicação referente aos descumprimentos contratuais da empresa, através do **Relatório Detalhado De Infração Contratual Nº 001/CGP/SEMA-MT/2022.**

A importância desta contratação é considerável em razão da necessidade de perfil de nível médio, administrativo, para atender a demanda das unidades dessa Secretaria. Hoje são 65 terceirizados espalhados por várias unidades, sendo essenciais para auxiliar os servidores em suas



Assinado digitalmente por ILZA FERREIRA DA PAZ - COORDENADOR / CFIN - 20/04/2022 às 14:06:41.
Assinado com senha por RITA DE CÁSSIA DE SOUZA - COORDENADOR / CGP - 20/04/2022 às 14:01:49.
MARIA ANTONIA CORREA - GERENTE / COR - 20/04/2022 às 14:23:38 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 20/04/2022 às 14:26:22.
Documento Nº: 1671876-5377 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1671876-5377>



SEMADIC202211078A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



atribuições, e para o desenvolvimento de atividades de suma importância para o atingimento dos objetivos desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente, e consequentemente na prestação de serviços aos usuários em geral.

A não contratação poderá prejudicar e/ou retardar o atendimento dos objetivos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, haja vista que os serviços executados pelos terceirizados deverão necessariamente ser executados pelos servidores efetivos, prejudicando a execução de suas atribuições típicas.

Por estas razões, é necessário e urgente a contratação dos terceirizados objeto deste TR.

9.2. Justificativa do Quantitativo:

A SEMA possui atualmente o contrato nº 60/2021 com a quantidade de 65 postos de auxiliar de administração, porém a quantidade não é suficiente para atender a demanda das Unidades, sendo necessário o aumento no quantitativo de postos para dar suporte as demandas administrativas na secretaria, dessa forma justifica-se a contratação de 80 (oitenta) postos de apoio administrativo.

10. Resultados Esperados:

Maior celeridade e eficácia nas rotinas administrativas das unidades que compõem a estrutura organizacional da sede da SEMA em Cuiabá -MT.

11. Público Alvo:

Sociedade em geral.

12. Requisitos para apresentação da proposta:

12.1. Necessita de vistoria?
Não

12.2. Perfil da Empresa e/ou do Profissional a ser contratada:

Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, atuante no ramo do objeto a ser fornecido, e que satisfaçam às condições deste Edital para prestar o serviço de auxiliar de administração com formação de nível médio com certificação da instituição devidamente reconhecida, curso básico de informática sistema operacional windows - pacote office (word, excel, power point, internet explorer), incluindo mão-de-obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 08 horas diárias e 40 horas semanais, para atender a contratante, de forma contínua e ininterrupta.

A licitante vencedora deverá comprovar através de atestado de capacidade técnica que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos. Conforme estabelece a letra c.3) do item 11.5 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 JANEIRO DE 2020.

13. Entrega do bem e/ou execução do serviço:

13.1. Tipo de Entrega:

Tipologia	Tipologia	Observação
Mensal		

13.2. Prazo de entrega:

13.2.1. Da emissão da ordem de fornecimento:

A ordem de fornecimento/Serviço será emitida em até 3 dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

13.2.2. Da entrega dos produtos:

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, pelo fornecedor.

13.3. Local, horário e endereço de entrega do bem/realização do serviço

13.3.1. Local da entrega:

Outro, conforme indicado no endereço de entrega

13.3.2. Horário de entrega:

08:00 às 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00

13.3.3. Endereço da entrega:

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Rua C, esquina com Rua F s/n

13.4. Condições para recebimento (Provisório/Definitivo) – art. 73 e 74 da lei 8.666/93

Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 2 dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório;

Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 5 dias.

13.5. Metodologia de Acompanhamento:

13.5.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação: a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.5.2. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente. 13.5.3 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, deverão ser apresentados documentos que comprovem o vínculo e o regular registro.

13.5.4. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais do contrato poderão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB). Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais do contrato poderão oficiar ao Ministério do Trabalho.

13.5.5.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.5.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.5.7. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

13.5.8. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho,



Assinado digitalmente por ILZA FERREIRA DA PAZ - COORDENADOR / CFIN - 20/04/2022 às 14:06:41.
Assinado com senha por RITA DE CÁSSIA DE SOUZA - COORDENADOR / CGP - 20/04/2022 às 14:01:49, MARIA ANTONIA CORREA - GERENTE / COR - 20/04/2022 às 14:23:38 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 20/04/2022 às 14:26:22.
Documento Nº: 1671876-5377 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1671876-5377>



SEMADIC202211078A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
c) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
d) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
e) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

13.5.9. Fiscalização diária:

a) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

13.5.10. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos. O fiscal do contrato deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratação.

13.5.11.A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

13.5.12 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o relatório do fiscal do contrato, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5.13. A utilização do relatório do fiscal do contrato não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.5.14. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.5.15 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.5.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.5.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.5.18. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.5.19. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5.20 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5.21 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 17.28. Itais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

13.5.22 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.5.23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 Quanto ao PREPOSTO:

13.6.1 A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.6.2 O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

13.6.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às futuras dos serviços prestados.

13.6.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.

13.7 FORNECIMENTO DE UNIFORMES

13.7.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa;

13.7.2. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes, no prazo máximo de 15 dias após o início dos serviços.

13.7.3 A Contratada deverá instruir os funcionários para que mantenha os uniformes sempre limpos, caso contrário serão advertidos quanto ao descumprimento da cláusula contratual. Caberá a Contratada fornecer uniformes novos (conforme descrição abaixo) e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, constituído de no mínimo: a)01 CONJUNTO DE UNIFORME FEMININO composto de: 02 (duas) calças, em tecido, na cor preta, modelo social; 02 (duas) camisas sociais, em tecido, com emblema da empresa; 01 (um) crachá de identificação funcional; b)01 CONJUNTO DE UNIFORME MASCULINO composto de: 02 (duas) calças, em tecido, na cor preta, modelo social; 02 (duas) camisas sociais, em tecido, com emblema da empresa; 01 (um) crachá de identificação funcional;

13.8 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.8.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.8.1.1 Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 02 dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório.

13.8.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização.

13.8.3 Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

13.8.4 Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

13.8.5 Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.

13.8.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.

13.8.6 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

13.8.6.1 Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 05 dias.

13.8.7 O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

13.8.8 O fiscal do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Relatório do fiscal do contrato.

14. Vigência do contrato:

24 meses.

15. Forma de pagamento:

Mensal.

16. Obrigações Específicas do objeto:

16.1. Da Contratante:

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;

16.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da INSEGES/MPDZ n. 5/2017.

16.1.8 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.1.9 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.1.10 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.1.11 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.



Assinado digitalmente por ILZA FERREIRA DA PAZ - COORDENADOR / CFIN - 20/04/2022 às 14:06:41.
Assinado com senha por RITA DE CÁSSIA DE SOUZA - COORDENADOR / CGP - 20/04/2022 às 14:01:49.
MÁRIA ANTONIA CORREA - GERENTE / COR - 20/04/2022 às 14:23:38 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 20/04/2022 às 14:26:22.
Documento Nº: 1671876-5377 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1671876-5377>



SEMADIC202211078A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



16.2. Da Contratada:

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e outras especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.2.2- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.2.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

16.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como em conformidade ao termo de referência;

16.2.6 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

16.2.7 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

16.2.8 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atos de servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE.

16.2.9 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária, para assegurar a continuidade normal dos serviços.

16.2.10 Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

16.2.11 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação do subitem anterior.

16.2.12 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

16.3 DOS UNIFORMES

16.3.1 Fornecer no prazo máximo de 15 dias úteis após início da prestação do serviço, uniformes para os seus funcionários, de acordo com a função desempenhada, na forma e especificação estabelecidas neste termo, disponibilizando-os no início da execução dos serviços e após cada período de 12 (doze) meses contratuais;

16.3.2 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE, inclusive quanto a eventuais mudanças posteriores, e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas;

16.3.3 Entregar à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da entrega dos uniformes, cópia dos recibos circunstanciados de entrega destes, consignando os itens, as quantidades, o local, a data de recebimento, nome e assinatura do(a) funcionário(a) receptor(a), para o devido controle;

16.3.4 Fornecer uniformes apropriados às funções exercidas, substituindo-os sempre que estiverem apertados e/ou danificados (manchas, rasgado, puído).

OBS: Corrigir a numeração em caso de aceite

16.3.5 A cada 12 (doze) meses a CONTRATADA deverá entregar aos funcionários 01 (um) conjunto de uniforme completo;

16.3.6 Os crachás deverão ser entregues, anualmente, na quantidade de 01 (um). Nos crachás devem estar identificados, no mínimo, a empresa prestadora de serviço (logotipo), além do nome completo e foto do portador;

16.3.7 O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos funcionários, salvo, situação prevista na Cláusula 77ª da Convenção Coletiva de Trabalho ou comprovação de que o empregado concorreu para a perda ou dano do uniforme;

"Fica assegurado ao empregado o fornecimento do crachá e uniforme, GRATUITAMENTE, mediante recibo e em consignação por um período de 06 (seis) meses, após este período o empregado não terá obrigatoriedade de seu ressarcimento, porém, o empregado utilizará o mesmo uniforme enquanto apresentar condições de uso, e ainda, o mesmo só será substituído mediante a entrega ou apresentação do uniforme velho. Na hipótese de rescisão, o empregado é obrigado a devolver o uniforme recebido, no estado que se encontrar."

16.3.8 A CONTRATADA deverá instruir os funcionários para que mantenha os uniformes sempre limpos, caso contrário serão advertidos quanto ao descumprimento da cláusula contratual. Caberá à CONTRATADA fornecer uniformes novos (conforme descrição abaixo) e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, constituído de no mínimo:

I - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO:

a) 01 CONJUNTO DE UNIFORME FEMININO composto de:

02 (duas) calças, em tecido, na cor preta, modelo social;

02 (duas) camisas sociais, em tecido, com emblema da empresa;

01 (um) crachá de identificação funcional;

b) 01 CONJUNTO DE UNIFORME MASCULINO composto de:

02 (duas) calças, em tecido, na cor preta, modelo social;

02 (duas) camisas sociais, em tecido, com emblema da empresa;

01 (um) crachá de identificação funcional;

16.4 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item - do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

16.4.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.4.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

16.4.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

16.4.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

16.4.5 Atestado de Antecedentes Criminais de toda a mão de obra a ser alocada para atuar nas dependências da Secretaria de Estado de Mato Grosso.

16.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

16.6 A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

16.7 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

16.8 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

16.9 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16.10 Substituir, no prazo de 02 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

16.11 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE.

16.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.13 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

16.15 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.16 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

16.18 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.19 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

16.20 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.21 Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

16.22 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

16.23 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

16.24 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.25 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;



Assinado digitalmente por ILZA FERREIRA DA PAZ - COORDENADOR / CFIN - 20/04/2022 às 14:06:41.
Assinado com senha por RITA DE CÁSSIA DE SOUZA - COORDENADOR / CGP - 20/04/2022 às 14:01:49, MARIA ANTONIA CORREA - GERENTE / COR - 20/04/2022 às 14:23:38 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 20/04/2022 às 14:26:22.
Documento Nº: 1671876-5377 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=1671876-5377>



SEMADIC202211078A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



16.26 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS permitirá a Contratante proceder à retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
16.27 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
16.28 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
16.29 Mente durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
16.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
16.31 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; 14.44. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
16.32 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
16.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. Das Garantias:

17.1. Garantia do objeto

Toda aquisição/contratação tem garantia legal (art. 26, Lei Nº 8.078/1990), sendo 30 (trinta) dias para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços e produtos duráveis.
Caso haja necessidade de garantia com prazo superior à legal, informar abaixo:

17.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do Contrato publicado pela CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº 040/2010/AGE;

a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, na conta e agência a seguir informada: AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL C/C : 1.042.456-3 IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário a CONTRATANTE;

b1) No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da CONTRATANTE, bem como cláusula que permita a execução do objeto do Contrato por meio de terceiros.

c) Fiança bancária, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

17.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

17.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;

17.1.4 A retenção efetuada com base no item 8.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

17.1.5 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária;

17.1.6 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato e abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

17.1.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e d) obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

17.1.8 A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações e terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão;

17.1.9 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato.

17.1.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada;

17.1.11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria; 8.9 Será considerada extinta a garantia;

17.1.12 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

17.1.13 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

17.1.14 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

17.1.15 Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.

17.1.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

17.2. Contratual (Facultativa): Contratual: a qual se limita a até 5% do valor contratado (por caução, seguro-garantia e fiança), conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93.

18. Das Sanções Administrativas do objeto:

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada/Adjudicatária que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.2. A Contratada que cometer qualquer infração ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante e os motivos que ensejaram a penalização de advertência já tiver sido sanados;

18.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou do contrato;

18.2.3. Impedimento de licitar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7, da Lei 10.520/2002 e/ou Suspensão de licitar por até 02 (dois) anos, conforme art. 87, II, da Lei 8.666/93;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



Assinado digitalmente por ILZA FERREIRA DA PAZ - COORDENADOR / CFIN - 20/04/2022 às 14:06:41.
Assinado com senha por RITA DE CÁSSIA DE SOUZA - COORDENADOR / CGP - 20/04/2022 às 14:01:49, MARIA ANTONIA CORREA - GERENTE / COR - 20/04/2022 às 14:23:38 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 20/04/2022 às 14:26:22.
Documento Nº: 1671876-5377 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1671876-5377>



SEMADIC202211078A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens e serviços previstos no Edital e no contrato;
- b) Retardamento imotivado no fornecimento de bens ou execução de serviço;
- c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f) Prestação de serviço de baixa qualidade.

18.4. O atraso para assinatura do contrato caracteriza infração punível com as seguintes penalidades:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia útil até o limite do 10º (decimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento).
- c) Caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação a partir do 11º (decimo primeiro) dia útil de atraso, a qual será aplicada a multa prevista no item **16.2.2.**

18.4.1. As multas dos itens "a" e "b" supracitadas, poderão deixar de ser aplicadas mediante justificativa plausível e aceita pela Administração.

18.5. Comete infração punível com a penalidade Impedimento de licitar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

18.6. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica o descredenciamento do Cadastro Geral de Fornecedoros por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 18.7.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.7.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. A aplicação das penalidades é independente, sendo que a penalidade multa poder ser aplicada cumulativamente com as demais e seu pagamento não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

18.10. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária/contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso e não haja Seguro-garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado e cobrança judicial da multa.

18.11. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou no mesmo prazo encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.12. O licitante que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, incorrerá em crime punível com detenção, de 6 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

19. Legislação específica aplicada ao objeto / Parecer específico, se houver:

DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **03 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017** e alterações posteriores.

Convenção Coletiva De Trabalho 2022/2022	
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MT000049/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE:	02/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR002787/2022
NÚMERO DO PROCESSO:	19964.101049/2022-32
DATA DO PROTOCOLO:	02/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

5ª FAIXA SALARIAL: Auxiliar de administração - cbo - 4110 -05.

20. Considerações:

20.1 OUTRAS FONTES: 195 / 240 / 395 /640

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2022



Assinado digitalmente por ILZA FERREIRA DA PAZ - COORDENADOR / CFIN - 20/04/2022 às 14:06:41.
Assinado com senha por RITA DE CASSIA DE SOUZA - COORDENADOR / CGP - 20/04/2022 às 14:01:49, MARIA ANTONIA CORREA - GERENTE / COR - 20/04/2022 às 14:23:38 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 20/04/2022 às 14:26:22.
Documento Nº: 1671876-5377 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1671876-5377>



SEMADIC202211078A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Rita de Cassia de Souza
Responsável pela Elaboração do T.R.
19/04/2022



Aprovado

Rita de Cassia de Souza
Responsável pela Especificação Técnica
19/04/2022



Aprova

Rita de Cassia de Souza
Coordenador/Superintendente da Unidade
19/04/2022



Aprova

Maria Antonia Correa
Coordenadoria de Orçamento
19/04/2022



Existência de Saldo Orçamentário no PTA/LOA

Ilza Ferreira da Paz
Coordenadoria Financeira
19/04/2022



Registrado na programação financeira

Valdinei Valerio da Silva
Ordenador de Despesa
20/04/2022



Autorizo realizar os procedimentos legais para a aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste TR.



Assinado digitalmente por ILZA FERREIRA DA PAZ - COORDENADOR / CFIN - 20/04/2022 às 14:06:41.
Assinado com senha por RITA DE CASSIA DE SOUZA - COORDENADOR / CGP - 20/04/2022 às 14:01:49, MARIA ANTONIA CORREA - GERENTE / COR - 20/04/2022 às 14:23:38 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 20/04/2022 às 14:26:22.
Documento Nº: 1671876-5377 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1671876-5377>



SEMADIC202211078A

SIGA